



**LEI MUNICIPAL nº 690/2023 – Miraima-CE., 14 de Fevereiro de 2023**

**CRIA O PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO  
DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA,** Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Para fins desta Lei, entende-se por:

**I - CUIDADOR DE CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL:** pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

**II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:** pessoa que dá segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

**III- ASSISTENTE DE ESCOLA:** pessoa que auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico, colabora na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas.

**Parágrafo Único:** O Assistente de Escola desenvolverá suas atividades em salas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo as vagas definidas a partir das necessidades da unidade escolar, limitando-se a vaga de 01 (um) Assistente de Escola para cada 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação a conceder bolsas de monitoria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma carga horária semanal de



20 (vinte) horas, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município, sendo esse valor destinado ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento.

**Art. 3º** - Durante o período de férias escolares os monitores não receberão os valores referentes à bolsa de monitoria.

**Art. 4º** - Os bolsistas serão distribuídos de acordo com as carências identificadas nas escolas da Rede de Ensino, mediante processo de Seleção Pública Simplificado.

**Art. 5º** - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 01 (um) ano, a partir da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso de não cumprimento de cláusulas do Termo de Adesão e Compromisso, ou em caso de estarem sanadas necessidades que as originaram.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de Dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, apresentar o levantamento das vagas existentes, bem como a coordenação e realização do Processo Seletivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser a mesma Regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, em 14 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 690/2023 de 14 de Fevereiro de 2023, que **“CRIA O PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 14 de Fevereiro de 2023.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
*Chefe de Gabinete*  
CPF/MF n.º 120.687.971-15